

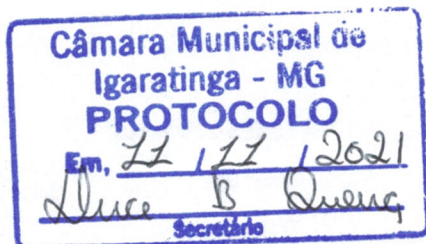


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.688, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.



Autoriza a Concessão de Auxílio Transporte aos Estudantes de Curso Superior, Curso Técnico, Curso Preparatório, Curso de Capacitação, Treinamento e Curso Tecnológico, necessariamente presenciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes, residentes e domiciliados em Igaratinga, que estejam cursando curso superior, curso técnico, curso preparatório, curso de capacitação, treinamento e curso tecnológico, necessariamente presenciais, sem similares neste município, em Instituição localizada dentro de um raio de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único- O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I- For estudante regularmente matriculado em curso superior, curso técnico, curso preparatório, curso de capacitação, treinamento e curso tecnológico, necessariamente presenciais, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II- Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III- Apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

§1º- O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser apresentados, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a III deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da Carteira de Identidade + CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do (a) estudante;
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- d) Contrato de transporte escolar, (assinados na presença de um servidor público, ou com firmas reconhecidas em cartório), contendo os nomes e qualificações de todos os estudantes, nome e qualificação do prestador de serviços, nome da Instituição de Ensino, valor global e mensal a ser pago por estudante.
- e) Procuração (assinada na presença de um servidor público, ou com firma reconhecida em cartório), onde cada estudante outorga poderes à um coordenador, escolhido pelo grupo, pessoa essa que será o titular para fins de recebimento do benefício;
- f) Termo de compromisso e responsabilidade, onde o estudante se compromete a comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Igaratinga, eventual trancamento de matrícula ou fim da necessidade de recebimento do benefício;
- g) Cópia do comprovante de matrícula atualizado;
- h) Cópia do calendário escolar oficial da Instituição ou declaração contendo as datas do início e do término do período letivo (devidamente datada, carimbada e assinada por responsável da Instituição de Ensino);
- i) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º- Em caso de estudante que ainda não tenha completado a maioridade, seu responsável legal, poderá assinar toda documentação



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

acima referida, desde que junte, também, cópia de seus documentos pessoais.

§3º-Os serviços de que trata a alínea d, do inciso I, do §1º deste artigo, serão, preferencialmente, de transporte coletivo, salvo se restar demonstrada, pelo estudante, a impossibilidade ou inviabilidade de contratar o transporte coletivo.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em algum curso acima referenciado, será calculado considerando a distância do município de Igaratinga, até o polo de estudos.

Art. 4º- A bolsa- auxílio será calculada individualmente com base na seguinte fórmula: $0,5x (R\$0,30xDLxQR)$

§1º- Para efeitos deste artigo, na fórmula acima entende-se:

- I- DL: dias letivos
- II- QR: quilômetros rodados.

Art. 5º-O pagamento do auxílio se dará ao final de cada mês e será realizado em nome do coordenador que apresente procuração dos demais.

Art. 6º- Para cobrir as despesas decorrentes da execução do benefício previsto na presente lei, será utilizada como fonte de recursos a dotação orçamentária: 04.01.2.040.3.3.90.18.00.00.00.00.

§1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 7º - O Executivo poderá atualizar o valor base da fórmula prevista no art. 4º desta lei, anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante expedição de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº1.406/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL